

## **ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Trigesima Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Douglas Alencar Rodrigues. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. Soraya Tabet Souto Maior, Procuradora Regional do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR-123300-24.2002.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): ANTONIO SATURNINO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-19-59.2016.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GRÁFICA E EDITORA VITAL LTDA. - ME, Advogada: Andréa Peixoto Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Inês Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-28-22.2016.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): WANDERLEIA DA CONCEIÇÃO ALENCAR, Advogada: Wendy

Preussler Dias, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-97-81.2014.5.06.0142 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDUARDO DUARTE DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): EUPATER TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Genivaldo Rosas, Agravado(s): CREDIMÓVEIS NOVOLAR LTDA., Advogado: Klayson Monteiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-94-39.2015.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): GIDEANE NASCIMENTO DE BARROS, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Advogado: Frederico Melo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-104-91.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOMEVAL-SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Murilo Antunes Pereira, Agravado(s): MÁRCIO PADILHA BUNILIA, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-115-12.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): MARLI FERREIRA MORENO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-162-75.2013.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MILENE BRAUN, Advogado: Cintia Cavalheiro Navarro, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-175-75.2016.5.14.0403 da

14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): SÔNIA MARIA BARBOSA SANTIAGO, Advogada: Lucibeth Farias Falcão, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-186-79.2015.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PARATY INCORPORAÇÃO LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Raphael Mapa da Fonseca, Agravado(s): JOÃO AFONSO DOS SANTOS, Advogada: Claudileia Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-177-08.2011.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): MÁRIO ESTIVALET NUNES, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Renato Hadlich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-225-32.2016.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA ARAÚJO ROCHA MENANDRO-ME, Advogado: Paulo Tadeu Reis Modesto, Agravado(s): LEONICE MOURA GOMES, Advogado: Roberta Maria Reis Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-194-38.2013.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Recorrido(s): CLEIDE APARECIDA DE LIMA, Advogado: Sérgio Barros da Silva, Recorrido(s):

EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: Ag-AIRR-242-13.2016.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MAXIMO EDUARDO COLINA CAL, Advogada: Denise Abreu Cavalcanti Calil, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRÁS, Advogado: Jaques Sonntag, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-289-25.2014.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): POSTO TRÓPICOS LTDA., Advogado: Waldir Fantini, Agravado(s): JOSÉ IVO LEAL RODRIGUES, Advogada: Francine Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-279-53.2015.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARDIOPLUS-CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA., Advogado: Juliana Cunha Cruz de Moura, Agravado(s): PATRÍCIA MARIA DE BARROS, Advogado: Vinicius Mota de Melo Santos, Advogado: Justo Elísio da Mota Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-364-80.2015.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ALESSANDRA HERCILIA PEREIRA CABRAL, Advogado: Fábio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-382-72.2015.5.02.0038 da

2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LAPA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Camila Gattozzi Henriques Alves, Agravado(s): ERINALVA MARCEMINO DE SOUZA, Advogado: Daniel Américo dos Santos Neimeir, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-280-21.2010.5.15.0149 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarischi, Recorrido(s): CLARICE FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-429-89.2015.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ROSIANE SOARES DIAS, Advogado: Fábio Lopes de Souza Neto, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Lima de Souza Aguilar, Advogado: Jhayanne Rodrigues Barros de Aguilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-283-98.2016.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): THIAGO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Romero Carvalho Mendes, Advogado: Marcus Antônio Dantas Carreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-311-49.2015.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMBRYOTECH-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): RICARDO DE JESUS VIEIRA, Advogado: Ana Paula Ferrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-495-26.2015.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano

Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO ALEXANDRE BARRETO, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Ana Luíza Sobral Soares, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-325-34.2013.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA NETO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-522-58.2016.5.06.0233 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL TABU S.A., Advogado: Saulo André de Melo Silva, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-346-92.2015.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Advogado: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): FERNANDA VALENTIM, Advogado: Eliana Prado Barbosa, Advogado: Liliam Cristina Ribeiro Milan, Agravado(s): ADEFIL-ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRINA, Advogado: Gilberto Franzoi da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-524-62.2014.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino

de Melo Neto, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Miriam Asfora de Amorim, Agravado(s): JOSÉLIA ALVES DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR-525-38.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Embargado(a): MARTA MARIA LUFT, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: AIRR-599-34.2014.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): THAYRONY CEZINE DA SILVA, Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-366-29.2014.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Steffens, Recorrido(s): CASSIANO DE SOUZA TAVARES, Advogada: Ângela Chiarello Höehr, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-658-32.2016.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): RAINEI MOREIRA DA SILVA, Advogado: Márcia Aparecida de Mello Artuso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento. Processo: AIRR-679-79.2015.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): PAULO AFONSO RIBEIRO BATISTA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-400-46.2016.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CRISTIAN FURTADO DE MELLO, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-433-63.2015.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA ALVES LTDA., Advogado: Ely Nascimento da Rocha, Agravado(s): EDUARDO DE SOUZA CAVALCANTE MELO, Advogado: João Filipe Melo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-696-83.2015.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BEATRIZ NUNES DE SOUSA LIMA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-471-47.2012.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA RISONNEIDE DIAS DE ASSIS NUNES, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-705-35.2016.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Gilberto Vaciles Bilacchi Junior, Agravado(s): EDILMA



WANUZA RIBEIRO DE BARROS, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-719-62.2013.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): CLÁUDIO VALÉRIO MARTINS DIAS, Advogado: Luiz Itamar Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-484-72.2016.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JANE MAY, Advogado: Ramon Machado Campos, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o voto do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-492-21.2014.5.09.0585 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-741-91.2014.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAFAEL MARTINS, Advogado: Ari Leite Silvestre, Advogada: Ana Cláudia Chagas e Silva, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-757-12.2013.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Advogado: Carla Prates dos Santos, Advogada: Rita de Cássia de Freitas Souza, Agravado(s):

SILVIO LUIS VIEIRA DE MATOS, Advogado: Renato Wendling, Agravado(s): 5 S ARQUITETURA E DESIGN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-515-16.2012.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): JACI DE LIMA MESQUITA, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Recorrido(s): START SERVICE LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-820-09.2015.5.06.0161 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCO BENELLY COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Pedro Moraes da Costa Neto, Agravado(s): ISABEL APARECIDA DE SANTANA, Advogada: Gisele Peres Calvão, Advogada: Priscilla Verônica Sarmento Tenório Gallindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-553-51.2015.5.06.0221 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDIVALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): POSTO ESCADENSE LTDA., Advogado: Pedro Rosado Henriques Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-820-90.2015.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,

LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): FOLIA MINEIRA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-821-94.2014.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): AGNALDO SILVA FERREIRA, Advogada: Joseane Carvalho de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO-CET, Advogado: Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-592-68.2014.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WORLD COMMERCE TRADING EXPORTADORA E IMPORTADORA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): JAIMIR BUHL, Advogado: Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-841-30.2015.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA CAGEO LTDA., Advogado: Vanessa Bonfim Pacheco de Noronha, Agravado(s): ANA CRISTINA DUARTE GOMES, Advogado: Celso de Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-643-37.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDSONSELVA BONFIM DE SOUZA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada:

Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto. Processo: AIRR-854-49.2015.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALESSANDRO BENEVIDES MORAIS, Advogado: Vinicius Pereira de Assis, Agravado(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-868-37.2015.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ALEXANDRE PONCIANO DA SILVA, Advogado: Júlio César Melo Lopes, Agravado(s): JS EXPRESSO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Daniel Fernandes Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-666-54.2016.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): RENATO DE SOUZA MARTINS, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SERVIÇOS POSTAIS DE MATO GROSSO-SINTECT, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Os autos eletrônicos deverão permanecer na Secretaria da Turma, aguardando a decisão do julgamento do incidente de recurso repetitivo no RR-1757-68.2015.5.06.0371 pela Egrégia SBDI-1 quanto à matéria "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA (AACD). ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE." Processo: AIRR-869-21.2016.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Fabrício dos Reis

Brandão, Advogado: Max Waldir Pereira Vianna, Agravado(s): GILMER MISAEL BAIA DE MOURA, Advogado: Otávio José de Vasconcellos Faria, Agravado(s): SLZ-MA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Georgenes Augusto de Carvalho Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-895-45.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Rodrigo da Silva Oliveira Alves, Advogado: Gesmar Honório de Moraes Filho, Agravado(s): KEZIA BRAS RODRIGUES VASCONCELOS, Advogado: Marcene Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-688-29.2013.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WEG AMAZÔNIA S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAIS ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-960-42.2014.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLOVIS ANDRÉ SANTOS, Advogado: Jailton Rogério de Bona, Agravado(s): C-LOG CREATIVE LOGISTICS TRANSPORTES LTDA., Advogada: Michele Cristiane Rossetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-998-18.2013.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ CEZAR BACHES, Advogado: Conceição Angélica Ramalho Conte, Agravado(s): CONENGE-SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Paola Gomes de Paiva Estrella Krueger, Advogado: Milena Zwicker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1081-26.2014.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IZABEL

BRITO, Advogado: Rui da Fonseca, Agravado(s): MASCARELLO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Verginia Bernardo Jorge, Agravado(s): COMIL SILOS E SECADORES LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1153-15.2014.5.06.0413 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): EDNALDO DE OLIVEIRA DINIZ, Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Agravado(s): PALOMA DOS SANTOS AMORIM LIMA-ME, Advogada: Jeorgeane Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-709-26.2014.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Márcia Elisabeth Leite, Recorrido(s): LUCAS SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Casseiro de Araújo Filho, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-1183-86.2015.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELCIO LUIS TARTARI VIGNONE, Advogado: William Jose Rezende Goncalves, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1193-44.2014.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva,

Advogado: Ana Paula Correa da Silveira Gomes, Agravado(s): ALEXANDRE DE ASSIS DINIZ, Advogado: Rodolpho Fonseca Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-729-75.2016.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES BORGES, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1195-05.2015.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SIMONE MARIA DE SOUZA SILVA, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Agravado(s): UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Agravado(s): COOPE-COOPERATIVA DOS ODONTOLOGISTAS DE PERNAMBUCO, Advogada: Thialy Rose Braga Mendes Manzella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1206-70.2012.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): GERALDINA LOPES DE ANDRADE CONEJO, Advogado: Eliseu Coutinho da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-764-32.2015.5.12.0056 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): NELSON DOS ANJOS MARTINS,

Advogado: Max Guilherme Dauer, Agravado(s): B-SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Daniel Lopes Búrigo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-774-54.2015.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): EVERTON PAIVA DE OLIVEIRA, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1240-97.2015.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE-AEBES, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): JIZELI LENZI, Advogado: Levina Maria Barros Libório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1372-95.2015.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): FABIANO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Francisco Luciê Viana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-781-43.2013.5.02.0080 da 2a. Região,



Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RICARDO SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: José Paulo Arruda da Silva, Recorrido(s): JADLOG LOGÍSTICA S.A., Advogado: João Oscar Tega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao § 1º do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do pedido de demissão do reclamante, determinando-se o pagamento das diferenças rescisórias, considerando os limites deduzidos na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se, ainda, a entrega das guias do FGTS e do seguro-desemprego. Processo: AIRR-787-27.2014.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERONILDO GREGÓRIO MARTINS JÚNIOR, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1397-41.2015.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): AMANDA GAION PEDRO, Advogada: Alessandra Matiko Matsumura, Agravado(s): ADEFIL-ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRINA, Advogado: Gilberto Franzoi da Silva, Advogado: Luiz Antonio Gralike, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1415-08.2015.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): PREÇOLÂNDIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Renata Nunes Gouveia Zakka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-805-83.2013.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Procurador: Laura Christiane Neves

de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): ELIZANGELA FARIAS BRITO, Advogado: Marcos Paulo Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1567-45.2012.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): WELINGTON GUIMARÃES, Advogado: Luiz Henrique Freitas Silva Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-806-68.2013.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Procurador: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): HELENICE FARIAS DE BRITO SILVA, Advogado: Marcos Paulo Souza Costa, Advogada: Naracely Barreto Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ED-AIRR-1816-23.2014.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): ROBERTO GILDO BRASIL, Advogado: Paulo Alves dos Anjos, Embargado(a): EXECUÇÃO SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-1836-88.2014.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): HUMBERTO EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-2706-91.2014.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto

Couto Maciel, Agravado(s): DENIS OLIVEIRA VARANDAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LW4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-2812-94.2011.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): SILVANA SANTOS CASTRO, Advogado: Marcos Fernandes Gonçalves, Agravado(s): TERRA AZUL-ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Conrado Orsatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-10137-11.2015.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procuradora: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): ÂNGELA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Ortiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10339-47.2016.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RECICLAVAL LTDA. - EPP, Advogado: Gustavo Raulien Vilella Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO-SECOM, Advogada: Elizabeth Claudene Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-10771-65.2014.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE CARLOS DO ROZARIO AVELINO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Daniella Ferreira do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-877-28.2014.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LORITA

FABRO MILESKI, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-10952-93.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): ABADIA CRISTIANE DOS REIS NUNES, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-11090-69.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Artur Coutinho Lameira, Agravado(s): MARIUSA SANTANA ANDRADE, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-902-85.2013.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LIANA LEAL PARREIRAS, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Daniel Burkle Ward, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-11244-42.2014.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROSSI CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Embargado(a):

ERWING GOERING JUNIOR, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-976-02.2014.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Leonardo Luna de Lucena, Agravado(s): ANTÔNIO LOPES DA SILVA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-11978-80.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procuradora: Mônica Venancio, Agravado(s): ANA PAULA GIL DE FRANÇA, Advogado: Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-977-71.2015.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARINES GUEDES VARGAS, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTROS, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12020-33.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): ANDERSON RODRIGO LEONOR, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-20663-91.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ROGERIO MILECH, Advogado: Vivian Kütter Müller, Advogado: Airton Carré Chagas, Agravado(s): CONSÓRCIO HAP-CONVAP E OUTRO, Advogado: Celso Holz Cardoso, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-995-78.2013.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): MARGARETE LIMA LEÃO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ED-AIRR-20831-30.2014.5.04.0782 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Andre Roberto Mallmann, Embargado(a): JOEL ALEXANDRE MACHADO, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1014-61.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JANAÍNA TRIGUEIRO DA SILVA, Advogado: Douglas Santos Vieira, Advogado: Sérgio Antonino Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-75900-05.1992.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RENATO VIEIRA RIBEIRO DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO DE ARAÚJO PEDROSO, Advogado: Álvaro José Soares Netto, Advogado: Carla Borges de Andrade, Agravado(s): MONASTEC LTDA., Agravado(s): CLÁUDIO LUCIANO VALENÇA MOTTA, Agravado(s): EDOUARD TANNOUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1053-40.2014.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,

Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ELCIMAR PORTO VASCONCELOS, Advogado: Washington Patrick Regis, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-81800-43.2006.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): ROSIMERI SERRO FONTANA, Advogado: Haroldo Almeida Soldatelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR-1076-70.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO GNL BAHIA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): REGINALDO FÉLIX DO NASCIMENTO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-130750-77.2015.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Marco Aurelio Gomes Costa, Agravado(s): GEMERSON DO NASCIMENTO MELO, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-154500-78.2003.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Procuradora: Renata Danella Polli,

Agravado(s): FERNANDA RAMOS RIBAS LONDE, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1112-14.2015.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): REJANE SOUZA SANTOS DIAS, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1000432-89.2015.5.02.0391 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): LUCAS DEODATO DA SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1000532-26.2016.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): SANDRA REGINA BARBOSA, Advogada: Solange Gonçalves Silva de Araújo, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO DE APOIO A CIDADANIA BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1125-74.2011.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO, Advogada: Silvana



Aparecida Alves, Recorrido(s): JOB DA CONCEIÇÃO BELEM, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ-SINDOP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Jean Pitter da Silva Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Processo: Ag-AIRR-1001589-94.2014.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): LUZIA PEREIRA DA SILVA SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Calamari, Agravado(s): MULT FUNCIONAL-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR-1131-35.2014.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JEANETE MESSI CESAR DE CARVALHO, Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Embargado(a): ANA PAULA BAPTISTA VEIGA, Advogado: Maraci Jampietro Sciarretta, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-1167-41.2016.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): KARENTIA DE CASTRO NASCIMENTO, Advogada: Andréa Gonçalves de Moura, Advogado: Leonardo Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1270-27.2013.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERSON LUCAS DOMINGOS, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): CONSÓRCIO CNCC - CAMARGO CORRÊA-CNEC, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo:

AIRR-1399-19.2015.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Agravado(s): JOSÉ GILIARD SANTANA, Advogado: Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-1405-82.2012.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raonni Lima de Assis, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANA ANDRÉA VITAL DA SILVA FREITAS, Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 458 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pela reclamante, explicitando qual a cláusula do PCCS/90 que limita a quantidade de promoções a serem concedidas e quais as atividades desempenhadas pela reclamante que configuram o exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, no período em que exerceu a função de gerente comercial, após abril de 2008. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Fica prejudicado também o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. Processo: RR-1428-10.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): IRTHÁ ENGENHARIA S.A., Advogado: João Casillo, Recorrido(s): VCCON ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): ALVES E LISBOA LTDA. - ME, Advogado: Geraldo Darif Saldanhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-1455-03.2013.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-

OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): JOÃO FELISBINO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1459-87.2014.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): LUZIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniela Spagiari, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1506-02.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SANDRA VALESKA DA COSTA, Advogado: Adriel Mendes Galvão, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luis Galdino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1517-55.2015.5.19.0262 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ROTEIRO, Advogado: Luiz André Braga Grigório, Agravado(s): NEELLITON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Neelliton Ferreira dos Santos, Advogado: Wilton Monteiro da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1535-49.2014.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELIANE APARECIDA PEREIRA ALONSO, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE

TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1582-51.2014.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL ESPERANÇA S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ELDSON CRISTOVAM DA SILVA, Advogado: Flávio Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1592-83.2015.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TATIANE ARQUINO DE SOUZA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BARRA DOCE TABACARIA LTDA., Advogado: Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1646-77.2015.5.10.0111 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA., Advogado: Rafael Britto Funayama, Agravado(s): WELINTON FERNANDES PINTO, Advogado: Márcio Nunes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1684-95.2013.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Agravante(s): SORAYA DE SOUZA IZABEL MENECCUCCI, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-1686-62.2014.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): STOPETRÓLEO S.A. - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, Advogado: Álvaro Fábio Krefta, Advogado: Saulo Ferreira Netto, Agravado(s): MARISA ROSANI LOPES OLIVEIRA, Advogado: Gilmar Angoneze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1799-61.2015.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Agravante(s): JAILDA TRINDADE DA SILVA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Agravado(s): SISTEMA QUATRO TÉCNICAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Nivaldo Cabrera, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Ventura Alonso Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2042-57.2015.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GLOBALSERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Lucas de Souza, Advogada: Aline Oliveira da Costa, Agravado(s): DANÍZIO NOGUEIRA LIMA, Advogada: Maiara Carvalho da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2070-78.2014.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LUIZ ANTONIO SANTOS DA CRUZ, Advogada: Márcia Regina Pereira Lemos, Agravado(s): CENTERSYSTEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Raquel Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-2151-58.2012.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao

Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor. Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras e III) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Processo: AIRR-2163-02.2011.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALBA VALÉRIA DOS SANTOS OTERO, Advogado: Adnan El Kadri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2187-51.2014.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): LUNA ROSSA ITALIAN FOOD EIRELI, Advogado: Luís Eduardo Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-2441-50.2015.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FABÍOLA OLIVEIRA RAMOS,

Advogado: Marcelo César Cordeiro, Advogado: Wellington Martins Vieira, Recorrido(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Recorrido(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Otávio Alves Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-2486-22.2015.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): YAHN RAINER GNECCO MARINHO DA COSTA, Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Agravado(s): ADRIANA PAULA DE FARIA, Advogado: Roberto Nishimura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2552-31.2013.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALDEMAR CHIEREGATO, Advogado: Alex José Soares Cury, Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", por contrariedade à Súmula 191 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de periculosidade sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Processo: RR-2732-81.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARILY CHRISTINA BORACINI D'ARTLBALE, Advogado: Aline P. F. Gonçalves Dias, Recorrido(s): BONETECH COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Jorge Kiyokuni Hanashiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ARR-3037-53.2011.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANA BATISTA BERGAMO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AMIL SAÚDE S.A., Advogado: Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de Instrumento

interposto pelo reclamado; II) conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante apenas quanto aos temas "Anotação da CTPS - Projeção do aviso prévio", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS do reclamante seja a do término do aviso-prévio indenizado. Processo: AIRR-3255-58.2012.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-3314-43.2013.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RICARDO CÉSAR ALVES LOURENÇO, Advogado: Ney Alves de Simone Coutinho, Advogada: Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-4487-24.2011.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): JOÃO CARLOS LAGO, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento



dos referidos honorários. Processo: AIRR-10002-96.2013.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Juliana Pinhas Couto, Agravado(s): ERICK LISBOA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Advogado: Ricardo Rossi Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10024-68.2013.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SIMONE MARIA CORREIA DE LIMA, Advogado: André Cordeiro de Sousa, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Audísio Pereira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10070-61.2015.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JÉSSICA PAULINA ROLA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Leandro Lourival Lopes, Advogado: Francisco José Severo Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10072-34.2015.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JULIANA ALVES DA SILVA PEREIRA, Advogada: Paola Alves de Faria, Advogado: Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): TEREX BETIM EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-10084-71.2013.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Agravado(s): LEANDRO SILVA DE SOUZA, Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-10110-75.2013.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALONSO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Isadora Amorim, Recorrido(s):

MULTIGIRO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-10262-54.2015.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): C.E. SILVA MERCADO-ME, Advogado: José de Araújo, Agravado(s): ALLYSON ADRIANO PADOVANI, Advogado: Marina de Souza e Jorge Leite, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10264-53.2016.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo de Almeida Lopes, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, Advogado: Gabriel Guerra Duarte, Recorrido(s): BARRA CAFÉ LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR- 10384-77.2013.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Jeise Clér Rodrigues Llobregat, Agravado(s): EJHONE RAFAEL CLEMENTE, Advogado: Arnaldo Sebastião Moretto, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10433-32.2015.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): MARIA JOSÉ ESTEVES, Advogado: Elmino de Rezende, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DIVINÓPOLIS-FUNEDI, Advogado: André Luiz Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10481-10.2013.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Tatiana Andrade Costa, Advogado:

Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): AROLDO FERNANDES MACHADO, Advogado: Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10522-90.2014.5.14.0031 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): CARLOS CÉZAR ALVES PEREIRA, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10559-45.2014.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): ALCIDES GOMES VIEIRA, Advogado: José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10561-17.2016.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DAVIDSON ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SDI-1 e à Súmula 423, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas prestadas além da sexta hora diária, e reflexos, restabelecendo a sentença. Processo: RR-10734-93.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM, Procurador: Gabriel Xavier

Silveira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PIRES LAGE, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-10745-38.2014.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO-DAESP, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): CARINA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10799-85.2016.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): JOSÉ EVARISTO ARRUDA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10867-83.2015.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA PAULA DA SILVA SANTOS, Advogado: Cristiano Júlio Fonseca, Agravado(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Adriana Moraes Cruz, Advogada: Kátia Vicari Teixeira, Agravado(s): W.A. SERVICE EIRELI, Advogada: Karla Dagues Martins, Advogado: Andreaza M. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10883-79.2014.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASTRA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Flávio Augusto Antunes, Agravado(s):

DORGIVAL NOBERTO DA SILVA, Advogado: Roseli Lourençon Nadalin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10898-31.2014.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Recorrido(s): RICARDO TEREZANI, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva em que se pactuou o pagamento de uma hora diária a título de horas in itinere e excluir da condenação o pagamento das horas excedentes deferidas sob este título. Processo: AIRR-10925-91.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIOGO BEZERRA DA MOTTA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10977-27.2015.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOELSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Goulart Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10986-74.2013.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Agravado(s): FRANCISCO JOÃO DE MELO, Advogado: Thiago Fernando Cançado Ferreira

Cabral, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-11060-28.2013.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): RODRIGO AGUINELO DOS SANTOS, Advogado: Monica Janét Montañés Fernández, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no § 8º art. 477 da CLT. Processo: RR-11157-85.2015.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NICHELLY SALES MORALES, Advogado: Paulo Roberto Bastos, Recorrido(s): VIVA RIO, Advogada: Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-11215-59.2015.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GERALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Recorrido(s): ANDRÉIA CRISTINA PEREIRA CERÂMICA-ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-11220-97.2014.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO MANCCINI TOLOI, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-11659-41.2013.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito

Pereira, Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Recorrido(s): OBERDAN TEIXEIRA DE ANDRADE, Advogado: Claudiano Cardoso Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-11686-62.2014.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Luciana dos Santos Araújo Menegat, Advogado: Vanessa Terceiro Jorge Viana Carneiro, Recorrido(s): CRISTINA PATANE GOMES LOPES, Advogado: Carlos Henrique Barreto Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-11876-70.2015.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CAIO SAULA PETRONILHO, Advogado: Luis Gustavo Ferreira Bohler de Oliveira, Agravado(s): RCGROUP LOGISTICA E TRANSPORTES S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20096-92.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERSON FERREIRA FILTER, Advogado: Ascanio Azambuja Tofani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-FASC, Advogado: Carolina Kern Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20108-48.2014.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ELIANE FANTINEL, Advogada: Ângela Dagostin, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Julio Cezar Coitinho Junior, Advogado: Joao Antonio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,

convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-20109-72.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): JAQUELINE GUEDES FERREIRA, Advogado: Luiz Eduardo Costa Schmidt, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Porto Alegre e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-20206-59.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ANA MARIA DA ROSA NEPOMOCENA, Advogada: Geonice Pereira Bornhausen, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COOTRARIO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-20313-69.2015.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO,



Procurador: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): VERA MARIA DA SILVA, Advogado: Leonardo Schmidt, Advogado: Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: RR-20393-45.2014.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GOLD SUL INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA., Advogado: Vinicius Doncato Brasil, Recorrido(s): VAGNER QUIRINO DA SILVA, Advogada: Cleuza Celina Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-20396-25.2015.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): KARINE DA SILVA RAMOS, Advogada: Fernanda Gabardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-20401-97.2015.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Franciéle Schröder, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA-ADECAN, Agravado(s): RAFAEL BRAGA PRETTO, Advogado: Marcos André de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na

primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-20594-71.2015.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ROSELI DA SILVA CÉZAR, Advogada: Suellen Rocha de Carvalho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20729-28.2013.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: João Felipe Moreira, Agravante(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Agravado(s): EDUARDO NORBERTO FORNECK, Advogado: Sergio Moacir Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-21078-63.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): KARINE SILVA DE AVILA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-21975-06.2014.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): MARCELO BECKER DA SILVA, Advogada: Fabíola

Dall'Agno, Agravado(s): MOBRA-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-41500-25.2006.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PLASTABLE INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): NEUSA MARIA BALESTRO, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-44500-31.2009.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PEDRO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Sandro da Cruz Villas Boas, Recorrido(s): MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRÉ S.A., Advogado: André Halloys Dallagnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, adotando pronunciamento explícito sobre as seguintes questões: "o término ou a continuidade do contrato de trabalho" e "pagamento dos salários e reflexos retroativos". Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Processo: AIRR-81489-34.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Antônio Cleto

Gomes, Agravado(s): MANOEL MENDES DA CUNHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-130072-48.2014.5.13.0018 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Recorrido(s): WENER PEDRO ARAÚJO CAVALCANTE, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-178800-85.2008.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RAIMUNDA NONATA DE ARAÚJO VARGAS, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 361 da SDI-1 e à Súmula 390, item I, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa da reclamante e determinar a sua reintegração, condenando o reclamado ao pagamento de todas as parcelas devidas no período do afastamento, consoante o postulado no item 1 do pedido da Reclamação Trabalhista (fls. 11), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros, desde a dispensa até a data da efetiva reintegração ao emprego, autorizando a dedução das parcelas idênticas pagas pelo reclamado. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cuja obrigação é isenta a reclamada, nos termos do art. 790-A da CLT. Processo: RR-185000-70.1995.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL-BACEN, Procuradora: Alessandra Marques Verri Médici, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCO PIAZZA E OUTROS, Advogada: Conceição Ramona Mena, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI,

Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): CENTRUS-FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Diego da Silva Vencato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Juros de Mora", por violação ao art. 1º-F da Lei 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os juros de mora incidentes sobre a condenação em 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001 até junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei 9.494/97, observadas as alterações subsequentes promovidas pela Lei 11.960/2009, a teor da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST. Processo: AIRR-1000474-85.2014.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANA LÚCIA PENHA, Advogado: Eraldo Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1000593-87.2015.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Recorrido(s): IVONETE DOS SANTOS LOUBACK, Advogado: Welington de Almeida Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à SABESP e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: ED-AIRR-1001043-75.2013.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALEXANDRE ROBERTS MIYAKE, Advogado: André Augusto Ebert, Embargado(a): VALDEMAR PLÁCIDO DA PAZ, Advogado: Marcos Antonio Ananias Thomaz,

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1001850-18.2015.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Procuradora: Ângela Maria da Conceição Silva, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): CLÁUDIO SOARES DA SILVA, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-282-28.2016.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Recorrido(s): REGINALDO ALVES FREIRE, Advogado: Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Recorrido(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada. Processo: ED-RR-437-37.2012.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): PAULO ANTUNES DE LIMA, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado:

José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: 1) acolher os embargos de declaração para, sanando a contradição apontada, analisar o tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA", constante do recurso de revista interposto; 2) imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, para conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC/73. Inverta-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas, das quais fica dispensado o reclamante, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 490 - numeração eletrônica). Prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: ARR-475-67.2012.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LAÉRCIO MACHADO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada. Processo: ED-RR-697-24.2011.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): ALEXANDRE ZATT, Advogado: José Mogar Ferreira, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, 1) acolher os embargos de declaração para, sanando a contradição apontada, analisar o tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA", constante do recurso de revista interposto; 2) imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, para conhecer do

recurso de revista quanto ao referido tema, por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC/73. Inverta-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas, das quais fica dispensado o reclamante, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1072 - numeração eletrônica). Prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: ARR-795-50.2015.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): FLAVIO BARTOLO JUNIOR, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSMORENO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Cristiano José Baratto, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: RR-893-88.2010.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ALEX SANDRO STURMER DA ROSA, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS. DESERÇÃO.", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas. Prejudicado o exame dos demais temas dos recursos de revista. Processo: RR-1341-63.2012.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GILIARDI DAROSCI,



Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC (artigo 1030, II, do CPC/2015), mantendo o v. acórdão proferido que não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante. Processo: Ag-AIRR-1828-32.2013.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): MACIANA MENDES CAVALCANTE, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11921-18.2014.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIVANIA DE SOUSA SILVA, Advogado: Victor Magnus Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11964-34.2014.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Luciano Jaques Rabelo, Agravado(s): EDMAR DOS SANTOS SODRE, Advogado: Izadora Rodrigues Valente, Advogada: Liliane Vanusa Sodré Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-21164-51.2015.5.04.0004

da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS BOLZE, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Processo: ARR-85100-67.2008.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO AURÉLIO OLIVEIRA DE CARVALHOSA, Advogado: Vicky Ribas, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada - Varig Logística S.A. (em recuperação judicial); II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; III) conhecer do recurso de revista da terceira reclamada somente quanto ao tema "SUCESSÃO DE EMPRESAS. GRUPO ECONÔMICO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por ofensa ao artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de responsabilidade da ora recorrente pelos haveres trabalhistas deferidos na presente demanda. Prejudicado, por decorrência, o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Processo: AIRR-108200-25.2014.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

EMBALAGENS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Pedro Aurélio Garcia de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-1000676-02.2015.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ ZACARIAS ROSA, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO.", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita; II - prejudicado o exame do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pelo reclamante. Processo: AIRR-8-15.2015.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CARDOSO PINTO, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-9-44.2015.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IVETE GUSSO, Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

recurso de revista. Processo: AIRR-50-33.2015.5.09.0096 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS, Advogada: Monalisa Michel, Agravado(s): JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Alysson Burko Chicalski, Advogado: Luiz Felipe Vitorassi Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-87-19.2013.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): ALYSSON MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180. Custas inalteradas. Processo: AIRR-88-33.2017.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Advogada: Thayana Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Agravado(s): CESAR DE BRITO, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Advogado: Sandro Luis de Franceschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-108-06.2013.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA RITA DA SILVA REBELO E OUTRAS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamantes; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta

Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: ARR-139-46.2012.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): URBANÍSTICA AMBIÊNCIA LTDA., Advogado: Vanderlei Taverna, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO NOGUEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Jean Pierre Cousseau, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Cristiane do Rocio Cavalieri, Agravado(s) e Recorrido(s): AJARDINI PAISAGISMO LTDA., Advogado: José Maurício Gnata Telles, Advogado: Ana Paula Guarenghi, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Processo: ED-RR-149-13.2013.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Embargado(a): MASSA FALIDA de GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: RR-162-61.2011.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO RIGO WENDT, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. Processo: AIRR-256-50.2014.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GEA

ENGENHARIA DE PROCESSOS E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): LILIAN GRAZIELI DE OLIVEIRA, Advogado: Fabio Moreira Rangel, Agravado(s): AGC VIDROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Renato Frade Palmeira, Agravado(s): CONSTRUBASE CALDERARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-267-25.2014.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADIRLEIA GODINHO DE SOUZA, Advogada: Vanuza Vidal Sampaio, Embargado(a): MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-RR-273-19.2013.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: WASHINGTON STECANELA CERQUEIRA, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Embargante: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, determinar que, no tocante à condenação do Reclamado ao pagamento de diferenças do direito de arena, seja observada a prescrição das pretensões concernentes ao pagamento de parcelas oriundas do contrato de trabalho vigente no período de 01/01/2009 a 31/12/2009, conforme decidido pelo Tribunal Regional; e II - conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-RR-304-74.2012.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): RUBENGIL MOREIRA NOGUEIRA, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. VALIDADE DO ACORDO HOMOLOGADO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL", por violação do parágrafo único do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia, extinguindo o processo, nos termos do artigo 267 do CPC/73 (atual artigo 485 do NCPC). Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, a cargo do Reclamante, das quais fica isento, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 954). Processo: AIRR-325-14.2013.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-346-

22.2014.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRCIO DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Fernando Graúna de Melo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. - UNIMED VITÓRIA, Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-378-91.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Advogado: Gustavo Gonçalves Leitão, Recorrido(s): MARIA HELENA ALVES LIMA E OUTROS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de União. Resta prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: AIRR-381-90.2012.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KARINE FERREIRA RIBEIRO CONCEIÇÃO, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravante(s): QSC ALIMENTOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-399-28.2015.5.21.0023 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogado: Vanessa Medeiros de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO ESTANISLAU DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973.



INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73. Custas inalteradas. Processo: ED-RR-427-59.2016.5.21.0023 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogado: Álvaro Ramon Souto Oliveira, Embargado(a): FRANCISCO ARIELITON DE MELO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, para conferir efeito modificativo ao acórdão contido às fls. 957/962, e determinar a dedução dos valores pagos a título de férias, a ser apurado em liquidação de sentença, nos termos requeridos em contestação. Processo: AIRR-443-51.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETOCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ALBERTO ALENCAR NUDELMANN, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-452-32.2014.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): WAGNER FERREIRA FRANCO, Advogado: Wilmar Alvino da

Silva, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício Pepe De Lion, Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-515-36.2014.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-516-35.2012.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Embargado(a): ROBERTO VENTORETTI DE ASSIS, Advogado: Antônio Casseiro de Araújo Filho, Embargado(a): ALFRETUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO ITANHAÉM LTDA., Advogado: Roberto Tacito de Faro Melo, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos acima especificados, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Processo: AIRR-530-91.2013.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): DANIEL DE FREITAS RODRIGUES, Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-540-50.2013.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-ATI, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): EDILSON MAURI COSTA FERNANDES, Advogado: Thiago Carlos Polimeni da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-574-69.2011.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GÁS DE ALAGOAS S.A. - ALGÁS, Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): ALBERTO JORGE DE GÓES PEREIRA, Advogado: Jorge José Schaffer, Recorrido(s): TDS-TRAVESSIA DIRECIONAL E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada - Gás de Alagoas S.A. - ALGÁS. Processo: AIRR-585-07.2015.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TV TIRADENTES LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): THIAGO FREIRE OLIVEIRA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-607-15.2016.5.19.0061 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Advogado: Sandra de Moura Melo Ramos, Recorrido(s): QUITÉRIA MARTILIANO ALVES, Advogado: Welhington Wanderley Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-AIRR-651-37.2014.5.03.0162 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): IRENE SILVA, Advogado: Wath Nunes Reis, Embargado(a): CLASSE A ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-657-46.2015.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): MARIA DE JESUS DOS PRAZERES CRUZ SILVA, Advogado: César Alberto

Granieri, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Recorrido(s): RRJ TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÔNUS DA PROVA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR", por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-719-72.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOGIL-SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): SÉRGIO MOACIR SANTA HELENA, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-770-13.2014.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-FADESP, Advogada: Lorena Teixeira Lima, Recorrido(s): MARIO GIORDANO NETO, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-779-79.2014.5.04.0372 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Jone de Azevedo Lima, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): JOÃO JESUS BOEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: João Daniel Tasso Caraffini, Agravado(s): P.A. CAVALHEIRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do

Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-787-65.2014.5.22.0110 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Bárbara Santos Rocha, Agravado(s): FRANCISCA DE ASSIS PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-AIRR-837-50.2012.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TRANSLINHOSA COMÉRCIO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MADEIRA LTDA. E OUTRA, Advogado: Thiago Luís Beltrame, Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): ALCIDES MINUZZI, Advogado: Márcio Silveira, Embargado(a): MASSA FALIDA da FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A., Advogado: Carlos Henrique Delandréa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-868-61.2015.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE-ESPRO, Advogado: Jair Francisco de Azevedo, Agravado(s): DYENNE MARTINS DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Magnabosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-895-48.2016.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s) e Recorrido(s): RONILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - julgar prejudicado o agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que

afastada a natureza salarial da parcela "auxílio-alimentação". Inverte-se o ônus sucumbência. Custas pelo Autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 793). Processo: AIRR-899-22.2013.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): FLÁVIO HENRIQUE FORTUNATO FONSECA, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-939-40.2011.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OLAVO NOVAES VIEIRA BRAGA FERRAZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão apenas no tocante ao tema "Justiça gratuita. Responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais", imprimindo efeito modificativo ao julgado; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Justiça gratuita. Responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais", por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. Processo: ED-RR-964-05.2014.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PLEUDIONOR JOSE PEREIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. Processo: AIRR-978-98.2013.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO

LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Advogado: José Fernando Magioni, Agravado(s): AGNALDO FERNANDES EMBOAVA, Advogado: Fernando José Galvão Vinci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-1004-98.2011.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): EDSON QUERUBIM, Advogado: Marino Lima Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1010-68.2014.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): GEAN GUSTAVO BARRETO NASCIMENTO, Advogada: Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1018-06.2016.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSÂNGELA CORDEIRA SOUSA, Advogado: Leonardo Fernandes Franca de Torres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-1031-94.2015.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS LOPES, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1037-36.2014.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA FERNANDES, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do

processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-1062-73.2013.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrente(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS VINICIUS ELEIODORIO CORREIA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Ana Lucia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer agravo de instrumento da segunda Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: AIRR-1076-27.2015.5.06.0233 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Barbara Neres de Carvalho, Agravado(s): RAFAEL LUIS DE AQUINO, Advogado: Sileno Fued Alves de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS-CBVP, Advogado: Roberta Pontes Caula Reis, Agravado(s): ECOGÁS SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA., Agravado(s): ECOSERVICE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1115-51.2010.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIANA MARQUES VASCONCELOS, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): SANTRADE



INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Vivian Melissa Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1128-37.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ-CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): PAULO SIDNEY DE CASTRO E SOUZA, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1145-51.2014.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO LUIZ MOISÉS, Advogado: Thiago Lopes Melo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-1194-91.2013.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PLUS SANTÉ EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Embargado(a): JORGE LUIZ RAMOS PIRES, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1251-69.2014.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Pereira da Silva Piconi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1274-28.2015.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): HUMBERTO CRUZ DE OLIVEIRA, Advogada: Ângela Soraia Amoras Collares, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1278-04.2015.5.03.0066 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): FLAVIANO DA SILVA ANDRADE, Advogado: Altair da Costa Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E ARMAZENAGEM EM GERAL DE MANHUMIRIM E REGIÃO, Advogado: Tadeu Hipólito da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1279-78.2011.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCELO LIMA DE SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): PROTECOAT DO BRASIL LTDA., Advogado: João Roberto Guimarães Erhardt, Recorrido(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Enio Sperling Jaques, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Recorrido(s): DOW BRASIL S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a invalidade do pedido de demissão, reconhecer que a rescisão contratual verificou-se por iniciativa da primeira Reclamada (dispensa sem justa causa), deferindo o pagamento das verbas rescisórias pleiteadas (aviso prévio indenizado, 13º salário, férias vencidas em dobro do período aquisitivo 2009/2010, férias vencidas simples do período aquisitivo 2010/2011, férias proporcionais, todas acrescidas do terço constitucional, FGTS e indenização de 40%, e proporcional) e da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, considerando os limites impostos na inicial, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, além de entrega das guias para habilitação no seguro-desemprego. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre novo valor arbitrado à condenação (R\$20.000,00). Ressalvas de entendimento do Ministro Relator.

Processo: AIRR-1309-79.2014.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PRO SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Rogério Arthur Friza Chaves, Agravado(s): JEAN DO SOCORRO SOUZA PEREIRA, Advogada: Diane Cristina Gomes Nicoletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-1390-28.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS-DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): ELIANA KEIKO SUENAGA VINHAS, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1394-81.2015.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA APARECIDA SOARES FERREIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-1463-78.2011.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FABIO TORRESANI DE LARA, Advogado: Gabriel Lemos E. Campos, Embargado(a): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S.A., Advogada: Simone Fonseca

Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AIRR-1485-09.2012.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO MARIA MARTINEZ JIMENEZ, Advogado: Roberto Cury Rezek Andery, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE PETRÓLEO-COOPERTAP, Advogado: Luiz Fernando Abud, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1492-13.2011.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VALDEVINO FELIPE, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1493-91.2013.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LIDERPAV PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): JOÃO BOSCO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Raimundo Nonato Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Agravado, fixada no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Processo: RR-1500-60.2001.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL

LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): DANIEL GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Odilia de Souza e Silva Ducatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por má-aplicação da OJ 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do termo de quitação assinado pelo Autor, julgando improcedentes todos os pedidos formulados na inicial. Prejudicada a análise dos demais temas. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais, pelo Autor, no importe de 122,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$6.100,00). Processo: ED-AIRR-1506-83.2012.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): PATRÍCIA KARLA GOMES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º do CPC/2015. Processo: ED-AIRR-1521-68.2014.5.19.0055 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, EMPRESAS ORGÂNICAS E SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ARR-1530-97.2015.5.17.0007 da 17a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRIO CÉSAR SILVA DE JESUS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MULTA E JUROS DE MORA. FATO GERADOR. NOVA REDAÇÃO DO ART. 43 DA LEI 8.212/91. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTES E DEPOIS DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA" por violação do artigo 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados no período anterior a 5/3/2009, seja observada a data do efetivo pagamento dos créditos trabalhistas como fato gerador das contribuições previdenciárias e a respectiva incidência dos juros de mora conforme previsão contida no art. 276 do Decreto 3.049/99. A multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento. Custas inalteradas. Processo: ED-AIRR-1538-59.2011.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GISLEANGELA BARBOSA PINHEIRO, Advogado: Pedro Roberto das Graças Santos, Embargado(a): SUPERMERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Rogério Peres Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1569-80.2015.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): VERIDIANE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Bruno César Cavalcanti Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1614-19.2014.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): DAYANE

DE FÁTIMA LIMA, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-1724-08.2011.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s) e Recorrente(s): SANTA PASCOA DIAS, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ADICIONAL. TRABALHADOR RURAL. COLHEITA DE LARANJA. SALÁRIO POR PRODUÇÃO" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 235 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento das horas extras acrescidas do adicional e reflexos. Custas inalteradas. Processo: RR-1754-18.2015.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JÉSSICA FRANCIELLE SILVA DE OLIVEIRA DA HORA, Advogado: Carlos Eduardo Vaz, Advogado: Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Recorrido(s): SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ, Advogado: Maristela Ferrer Garcia Salvador, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-1769-29.2013.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): FERNANDA JÚLIO LEVA MAGRI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1909-28.2014.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GASPARIM SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: André Dias Andrade, Agravado(s): MÁRCIA ALVES DE SOUZA, Advogada: Adriane Turin dos Santos,

Advogado: Cássio Ruocco de Arruda, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. E OUTRA, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): AYRES & FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-1964-26.2013.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESPÓLIO de ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Júlio César Vallesi Ribeiro, Embargado(a): CONSTRUTORA BANFOR LTDA., Advogado: Carlos Teodorico da Costa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Sílvio Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-2094-85.2015.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): BRENO SALVADOR, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-2126-82.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FLORIVAL MENDES JUNIOR, Advogado: Fábio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ARR-2278-09.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s)



e Recorrido(s): GLAYDE SOARES VIANA LIMA, Advogado: Moacy Araujo Carvalho Junior, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento interposto, por ausência de interesse recursal, e II - não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR-2391-90.2012.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ODACIR JOSÉ MACHADO PACHECO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, restabelecendo a sentença no particular. Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), do qual resultam custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Processo: AIRR-2808-86.2011.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Antonie Gemelgo, Agravado(s): MARISE CASAGRANDA TESTA, Advogado: Vilson Mariot, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2828-35.2013.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ MAIA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ARR-3034-64.2012.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERGIO BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Embargado(a): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: AIRR-3171-85.2012.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): EDSON TEIXEIRA DE AQUINO, Advogado: Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-3600-94.2009.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrido(s): ALEXANDRE FRAGA NIEHUES, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): INFOCOOP-SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogada: Bianca Galant Borges, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sara Cecília Raulino Coly, patrona do(s) Recorrido(s) reclamante. Processo: AIRR-3641-96.2013.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Luzia de Barros Ferreira Gaio, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): VERONICA MOREIRA GODIN, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-4119-40.2015.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIAGO CASTRO DE JESUS, Advogado: Eduardo José Tiscoski Marcomim, Agravado(s): MAGANIZE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-9800-04.2006.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE PROENCA FIGUEIREDO, Advogado: Edivaldo Pedreira Lomes, Agravado(s): BENTO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Campos Gaedke, Agravado(s): MARIA MAGDALENA VIANA BORBA, Advogado: Marco Antônio Salim Kalil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR-10110-77.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): ALCANA-DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando a Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, ora Agravado, fixada no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Processo: ED-AIRR-10153-13.2015.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Embargado(a): CÉLIA PAULA DE JESUS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): BANCO BRADESCO CARTOES S.A., Advogado: Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: AIRR-10360-32.2015.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobiانchi Nunes, Agravado(s): NATANACI FELIX PEREIRA, Advogado: Sílvio Pedro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10364-68.2015.5.01.0061

da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EBERTI LEVI FONSECA DAMASCENO, Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Agravado(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS-EMGEPROM, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-10369-56.2014.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogada: Elen Daniela Rodrigues dos Santos Bortoloti, Recorrido(s): MARIZA FONSECA DE SOUZA, Advogada: Patrícia Tavares Masson Matos Beja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela "Incentivo Adicional", e, assim, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência, de que resultam custas pela Reclamante no importe de R\$ 78,72 (setenta e oito reais e setenta e dois centavos), calculados sobre o valor dado à causa (R\$ 3.936,00), das quais está isenta em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 100). Processo: AIRR-10486-15.2015.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARVOPAR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARVÃO VEGETAL EIRELI, Advogado: Wellington Alves Valente, Agravado(s): MÁRIO LUIZ ARAÚJO MARQUES, Advogado: Geraldo Pezzin, Agravado(s): TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Hugo Araújo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-10631-56.2013.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): PAULO ROBERTO BARRETO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS

ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Advogada: Renata Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-10758-21.2014.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Rodolfo Carlos Weigand Neto, Recorrido(s): WELLINGTON JOB, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procurador: Reimy Helena Rosim Sundfeld Di Tella Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39, caput, da Lei 8.117/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. Processo: AIRR-10841-59.2015.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CP LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Oswaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): JOSÉ DONIZETTI LOURENÇO, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10867-07.2016.5.03.0156 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO, Advogada: Julisa Junio Lopes dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10900-

09.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JONAS TEODOSIO DOS SANTOS, Advogado: César Renato Seabra Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento. Processo: RR-10946-43.2013.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DAG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): DIÓGENES DOMINGOS DO NASCIMENTO, Advogada: Lucijane Figueiredo de Melo, Recorrido(s): ADVANCE CONTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Rosane Correia de Lima Durão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR-10979-75.2015.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): SELMA CRISTINA DOS REIS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 461, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a conceder, no PCS instituído em 2016, as progressões pelo critério de antiguidade à Reclamante, conforme apurado em fase de liquidação. Acrescida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$15.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$300,00. Processo: AIRR-11107-93.2015.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s): IVONETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-11123-60.2014.5.03.0142 da 3a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NIVALDO DESIDÉRIO DOS REIS, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcos Vinicio da Cruz, Advogada: Flávia Campos Damato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, quando superiores a dez diários, nos termos da Súmula 366 do TST, acrescidas dos devidos reflexos, conforme apurado em regular liquidação de sentença. Valor da condenação majorado para R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e custas para R\$ 700,00 (setecentos reais), a cargo da Reclamada. Processo: RR-11683-79.2014.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MILTON CASEIRO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Camelo Irmão, Recorrido(s): DOCE RIO FRETAMENTO E TURISMO LTDA., Advogado: Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Advogado: Alexandre Lemos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, relativas ao período em que não apresentados os registros de frequência, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. Processo: AIRR-11973-50.2013.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): DIRCE DA ROCHA SILVA, Advogado: Vitor Alexandre Duarte, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à

data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-12401-20.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSIANE ELOY DA SILVA, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SCAGLIA, Advogado: Anderson Luis Schiavolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20072-70.2016.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): ROSINHA DE FÁTIMA MOREIRA, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20221-92.2014.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIARS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): TIAGO NORBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Daniela Parodes, Agravado(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Mauricio Noll, Advogado: Pedro Canisio Willrich, Agravado(s): CUBABACANA CALÇADOS LTDA., Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Advogada: Camila Macedo Thomaz, Agravado(s): CALÇADOS MARTE LTDA., Advogado: Fátima Teresinha de Leão, Advogado: César Augusto Silva, Advogado: Luiz Carlos Sefrin, Agravado(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Vicente Eggers, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-20410-



98.2015.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON LOURENÇO PERES, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: AIRR-20457-42.2013.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fabio Korenblum, Agravado(s): FABIANO DE OLIVEIRA FRANÇA, Advogada: Marlene Antônia N. Battaglia, Advogado: Cláudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-20903-96.2013.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): FLÁVIO ALMEIDA, Advogado: Cilon Pereira, Advogado: José Carlos Gehling Mesquita, Recorrido(s): EDLANI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CONGELADOS LTDA., Advogado: Rafael de Araújo Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-21222-34.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CAROLINA AQUINO DE AQUINO, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Advogada: Tanara Lilian Pazzim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-21658-08.2014.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RSN METAIS LTDA., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Advogada: Roselei Giordano Minghelli, Recorrido(s): ITIEL MIQUEIAS PINTO, Advogado: Jociel Elias Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: AIRR-21734-53.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): MARLON MACHADO MACHADO, Advogado: Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-24817-36.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROBERTO ROGÉRIO RODRIGUES DALLA NORA, Advogada: Lisie Eugenia Bosio, Advogado: Josiane Mari Oliveira de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-25855-83.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): IREMAR ALVES DA CRUZ, Advogado: Marcelo de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-44087-12.2003.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Agravado(s): ALDIR DO CARMO SARTOR, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-50700-94.1990.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): MARIA MOEMA CARNEIRO GUILHON, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Advogado: Hugo Cezar Medina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-ED-ED-RR-72500-78.2011.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos embargos de declaração do Carrefour; II - negar provimento ao agravo do Ministério Público do Trabalho. Processo: Ag-RR-80900-37.1997.5.09.0668 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Fabíola Bungenstab Lavinicki, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à

data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-81400-05.1992.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTÔNIO APARECIDO SUCKOW, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO-CEAGESP, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-106000-34.2008.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Juliana Pinhas Couto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SILVIA HUFNAGEL, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): MASSA FALIDA de VARIG LOGÍSTICA S.A., Agravado(s): VDB INVESTIMENTOS S.A., Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): GTI S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-116500-68.1999.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OSWALDO JOSÉ MARIA, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Processo: ED-RR-118800-93.2008.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CORITIBA FOOT

BALL CLUB E OUTRO, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): ANTÔNIO CAIO DA SILVA SOUSA, Advogado: Marcelo Vardânea Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão quanto à multa contratual, sem efeito modificativo. Processo: ED-AIRR-124540-48.2002.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Jarola, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-127800-18.2009.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIO CEZAR SOARES RUBIM, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; e III - não conhecer do recurso de revista do primeiro Reclamado. Processo: AIRR-130817-55.2014.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIMUNDO ALVES FILHO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): CONSTRUTORA BORGES E SANTOS LTDA., Advogado: Valter Vandilson Custódio de Brito, Decisão: por

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-131187-86.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXSANDRO AGUIAR DE LIMA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-135300-52.2009.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): KUO MING TE, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): S.A. VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-137700-

05.2008.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): ANGELINA VARGAS FRANCO DA SILVA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-152900-04.2009.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTONIO RUIZ MOLINA MONTIEL JÚNIOR, Advogada: Isis de Fátima Seixas Lupinacci, Embargado(a): BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Ana Rita Picolli Gomes de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-195000-20.2005.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ANDRÉ CRISTIANO ROSA, Advogado: Milton de Oliveira Campos, Agravado(s): LOCCAR-LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Daniel Aparecido Lessa Aguiar, Advogado: Juliana Sposaro, Agravado(s): JAIR DE SOUZA FERNANDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-210221-98.2012.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Embargado(a): IZENIR FERNANDES DE SOUSA RAMALHO, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Embargado(a): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL-SALUTE SOCIALE, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AgR-AIRR-274500-40.1999.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO EGIDIO LIMA, Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): DENIVALDO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): MIN JUNG KIM, Advogado: Kyung Hee Lee, Agravado(s): PTZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): EXTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Augusto Mesquita de Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando o Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, ora Agravado, fixada no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Processo: AIRR-431200-36.2008.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA PEREIRA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-636086-47.2003.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ECIDO PETERS, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1000024-53.2015.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): VITOR HUGO MARTINS DE PAULA, Advogado: Reinaldo Bertassi, Agravante(s) e Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos. Processo: AIRR-1000569-11.2015.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): HELIO MARCOS EVANGELISTA RAMOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante. Processo: AIRR-1001072-25.2015.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAQUEL BARBOSA PINHEIRO, Advogado: Vitor Hugo Palinkas Neves, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1001097-87.2014.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIMAS SILVA, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Advogado: Pedro Paschoal de Sá e Sarti Jr., Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Regina Gonçalves Mello, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. Processo: AIRR-1001157-08.2014.5.02.0264 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALAÍDE SOUZA PEREIRA, Advogada: Ilionice de Almeida Lira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Advogado: Marcello Espinosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1001353-02.2016.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VANTUIL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Márcio Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR-1001413-58.2015.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ADRIANA LINS DE ALBUQUERQUE BERTI, Advogado: Luiz Carlos Trefilho Michelato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1001514-50.2015.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do

processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1002094-69.2015.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUTEMBERG GERALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Ciarelo, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-72-29.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): FRANCISCA ELIZENI DIAS LIMA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AIRR-42100-21.2007.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA E QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-131140-45.2003.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

LTDA., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): LUIZ CARLOS CESTAROLI E OUTROS, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-CauInom-642-94.2013.5.00.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS-CEAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ARR-1882-61.2010.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): REMI FELIPE HOFFMANN, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II) Sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. Processo: RR-340-03.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MATHEWS ALVARES POZOLO DE OLIVEIRA, Advogada: Michelle Meotti

Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Correção Monetária. Índice de Atualização", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e "Multa do artigo 475-J do CPC/1973", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização de todos os créditos trabalhistas deferidos na presente demanda e para excluir integralmente da condenação a multa do artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da(s) Recorrente(s). Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: ARR-101300-04.2009.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: César Moraes Barreto, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu o pagamento das diferenças da complementação da aposentadoria do autor, decorrentes da inobservância da integração do auxílio alimentação na sua base de cálculo. Processo: Ag-AIRR-11105-22.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s):

PRAIA CLUBE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): TANDARA ALVES CAIXETA, Advogado: Nicholas Régulo Magalhães, Advogado: Carlos Bruno da Silva, Decisão: por unanimidade, a) rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista arguida em contrarrazões do agravo; b) dar provimento ao agravo para, convertendo-o em agravo de instrumento em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento; após os autos serão conclusos ao relator. Processo: RR-135-84.2013.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Alice Schwambach, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrente(s): VILMA REFFATTI PILECCO, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS. POSSIBILIDADE. ART. 290 DO CPC/73. PRECEDENTES", por violação do artigo 290 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de parcelas vincendas das horas extras, enquanto perdurar a situação fática dos autos que autorizou o acolhimento da pretensão. Custas inalteradas. Processo: RR-1812-72.2012.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRUSQUE, Advogado: Venicius Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS. FÉRIAS. ABONO PECUNIÁRIO.

FORMA DE CÁLCULO. INCLUSÃO DO TERÇO CONSTITUCIONAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças do abono pecuniário das férias e restabelecer a r. sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios, tendo em vista a inexistência de sucumbência da reclamada. Prejudicado o exame do tema "Contribuições Previdenciárias. Juros de Mora e Multa". Processo: RR-45-10.2011.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): FERNANDO CESAR NORONHA, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. ATRASO. HOMOLOGAÇÃO SINDICAL. RESCISÃO CONTRATUAL" por ofensa ao artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido preceito. Processo: ARR-137-81.2014.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s) e Recorrente(s): DELMAR DIAS DE SOUZA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Advogado: Willy Costa Dolinski, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: Ag-AIRR-163-31.2013.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADELIO FERNANDES NETO, Advogada: Agnes Aline Cantelli Dilay, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo. Processo: Ag-AIRR-173-58.2015.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Tales José Bertozzo Bronzato, Agravado(s): OSWALDO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR-180-03.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): PAULA VALÉRIA DE OLIVEIRA MOURA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-241-39.2014.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-284-26.2012.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): RICARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, Advogado: Diogo Cerqueira Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-325-95.2014.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO CESAR HOLTHAUSEN, Advogado: Clécio Meyer, Advogado: Rafael Lazzari Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Advogado: Fabrício Celso Wasem, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer



do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: ED-RR-399-56.2014.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: J. R. A. CATAPANI FRUTAS, Advogado: Nelson Coelho Vignini, Embargado(a): AMANDA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-651-82.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-684-71.2014.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SONIA MARIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interposto pelo banco reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo banco reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e

intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-701-41.2016.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADAUTO PAULINO DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-722-04.2012.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TOMAZ, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-1067-94.2010.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE WELLINGTON GOMES NICOLAU, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-ARR-1202-87.2015.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargante(s) e Embargado(s): TRIANGULO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA E OUTRA, Advogado: Juceli Francisco Júnior, Embargado(a): EDER LUIZ COSTA, Advogado: Leonardo

Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-1410-93.2013.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Recorrido(s): VALDIR ANTÔNIO ALVES, Advogado: Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Recorrido(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: ARR-1465-96.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EDVALDO TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DIMENSÃO-SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. Processo: ED-RR-1530-05.2014.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA HELENA GOMES BARROS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA-IFB, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Embargado(a): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-1643-13.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): CARLOS

HENRIQUE MELO FERREIRA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-1827-78.2013.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): MELISSA LINO VIEIRA XAVIER, Advogado: Daniel Salimena de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1896-15.2012.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): PAULO ROBERTO BALDIN, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1955-49.2012.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA BELVISV CIRYNO, Advogada: Claudete Pacheco dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade; e II - inverter os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais,

cujos pagamentos, contudo, deverão ser efetuados pela União, na forma prevista na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme entendimento da Súmula nº 457, em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Processo: RR-1959-23.2015.5.18.0141 da 18ª. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIZ EDUARDO SOARES, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Recorrido(s): TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI, Advogada: Mariana Tavares Matos Fonseca, Advogado: Christianni Keilla Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-2195-03.2013.5.08.0115 da 8ª. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Erick Braga Brito, Recorrido(s): NAZARENO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Luís Santos do Valle, Recorrido(s): MARIA DE NAZARÉ ALVES RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-5786-18.2010.5.12.0001 da 12ª. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO KOSLOV, Advogada: Eryka Farias De Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: ARR-10082-06.2012.5.12.0004 da 12ª. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Coghetto, Advogado: Diogo Bertelli, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDECIR ERIOMAR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade: 1) determinar a reautuação do processo, fazendo constar como agravante e recorrida "DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA." e como agravado e

recorrente "VALDECIR ERIOMAR FERREIRA DE SOUZA"; 2) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e; 3)conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "DANO MORAL. COMPENSAÇÃO. TRANSPORTE DE VALORES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de compensação por dano moral, inclusive no que tange ao valor, arbitrado em R\$10.000,00 (dez mil reais). Processo: RR-10301-82.2016.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): DENILSON DA SILVA MORAIS, Advogado: João Bosco Vitória, Recorrido(s): SERTRIM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PARA DE MINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (CEMIG DISTRIBUIÇÃO) pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente processo e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. Processo: RR-10313-47.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Recorrido(s): VANDRÉ JAIR ANUNCIAÇÃO, Advogada: Luana dos Santos Segala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: RR-10398-08.2015.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábria Pinto, Recorrido(s): JOSÉ DOS REIS DE SOUSA CHAGAS, Advogado: Romeu Roberto Ciampaglia, Recorrido(s): FFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES-EIRELI, Advogado: Renato Luís Melo Filho,

Recorrido(s): JONATAS R. FONSECA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilização subsidiária do segundo reclamado - MUNICÍPIO DE FRANCA - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ele. Processo: AgR-AIRR-11029-30.2013.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA-CIDASC, Advogado: Tiago Ruviaro Carneiro, Agravado(s): ROSEMBERG TARTARI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-11060-93.2014.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Procurador: Reinaldo Severino Barbosa Júnior, Recorrido(s): LUCIMARI DE FREITAS NUNES, Advogada: Elenice Cristiano Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-11254-30.2015.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): JOAO PAULO BORIM, Advogado: João Popolo Neto, Recorrido(s): AUSILIARE TELECOM & INFORMATICA LTDA-EPP, Recorrido(s): T. SERVICE - TECNOLOGIA & SERVICOS-EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade

Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: ED-AIRR-11762-17.2015.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Embargado(a): TAMIRES OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Embargado(a): RW ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogada: Carla Luiza Lass Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-16375-62.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): ELIZETE CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: René Portela Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR-20956-97.2015.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogado: Éverton Ribeiro Buriol, Advogado: Ana Roberta Schaaf Habigzang, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA MARA ALMEIDA RAINONE, Advogado: Elisete Irene Belotto Soares, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento e; 2) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ARR-21668-79.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Advogada: Andressa Podeleski, Agravado(s) e Recorrido(s): ELENIR CHAVES, Advogada: Fátima Jaqueline Marques Merib, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta



a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Os autos eletrônicos deverão permanecer na Secretaria da Turma, aguardando a decisão do julgamento do incidente de recurso repetitivo no RR-872-26.2012.5.04.0012 pela Egrégia SBDI-1 quanto à matéria "NORMA INTERNA PARA DISPENSA. REINTEGRAÇÃO. POLÍTICA DE ORIENTAÇÃO PARA MELHORIA". Processo: Ag-AIRR-49000-37.2009.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): GILMAR GOMES BARBOZA, Advogado: Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Romero Grund Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-54985-23.2004.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ VALMIR NIEHUES, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: RR-56300-95.2010.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): ELIAS DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas somente quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS.", por violação do artigo 477, §8º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reestabelecer a sentença quanto à questão. Processo: RR-58600-37.2008.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE,

Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): LEODORO SIGNEN BENITES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização de todos os créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Processo: Ag-AIRR-89400-48.2009.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RAQUEL BANDEIRA JORGE, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-115500-07.2009.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO ARAÚJO DE MENEZES, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 423 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: ARR-158500-92.2008.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEPERFORMACE CRM S.A., Advogado: Francisco

Cristian Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SHEILA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s) e Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II) conhecer do recurso de revista da terceira reclamada somente quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELEMARKETING. USO DE FONES DE OUVIDO" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 448 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Processo: Ag-AIRR-163800-12.2007.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): JOSÉ SELMAR BIEDRZYCKI, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-168300-78.2009.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): ABELARDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas "Dano moral. Redução do quantum compensatório", por violação do artigo 944 do CC, e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da compensação por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e; excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-261500-93.2004.5.12.0031 da

12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PEDRO PAULO MARTINS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Jau Schneider Von Linsingen, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: Ag-AIRR-271900-30.2009.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CASEMIRO CAVALHEIRO NETO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-429600-57.2003.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GILMAR CECHET, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: RR-570900-43.2004.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Auleri Luiz de Marco, Recorrido(s): ESTEVÃO DE SOUZA CLÍMACO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira  
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho  
Secretário da Quinta Turma